



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 281, DE 2026

Institui o Programa Bolsa-Treinador Social e Bolsa-Educador Social, destinado a apoiar profissionais que atuem em projetos esportivos, educativos e socioculturais de caráter social e amador, como instrumento de antecipação social, prevenção da violência e promoção da cidadania.

**Autor:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 281, de 2026, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, pretende instituir o Programa Bolsa-Treinador Social e Bolsa-Educador Social, destinado a apoiar profissionais que atuem em projetos esportivos, educativos e socioculturais de caráter social e não profissional.

O Programa destina-se exclusivamente a ações de caráter não profissional, desenvolvidas fora do âmbito do esporte de alto rendimento, da formação esportiva profissional e de competições profissionais, conforme o art. 2º. Treinadores esportivos, que atuem em projetos de esporte de base, iniciação esportiva ou esporte comunitário e educadores sociais que desenvolvam atividades educativas, culturais, artísticas ou de formação cidadã em projetos comunitários poderão ser os beneficiários do Programa.

O art. 4º apresenta os requisitos para a concessão das bolsas:

- I – atuação comprovada em projeto social ou comunitário sem fins lucrativos;
- II – projeto previamente cadastrado e certificado pelo Poder Público;
- III – inexistência de vínculo com programas de esporte profissional ou de alto rendimento;
- IV – compromisso com metas mínimas de frequência,



permanência e acompanhamento dos participantes; e V – atuação prioritária em territórios caracterizados por vulnerabilidade social.

Conforme o art. 7º, o Programa Bolsa-Treinador Social e Bolsa-Educador Social será financiado por meio de: I – dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União; II – recursos do Fundo Nacional do Esporte, observadas suas finalidades legais; III – recursos de programas federais voltados à educação integral, ao contraturno escolar e à formação cidadã; IV – transferências voluntárias da União a estados, ao Distrito Federal e a municípios; V – recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão; VI – doações, parcerias e instrumentos de cooperação com entidades nacionais e internacionais.

A execução orçamentária priorizará projetos localizados em áreas com elevados índices de vulnerabilidade social, evasão escolar ou exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 08/04/2026.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o louvável objetivo de promover a formação esportiva e o esporte para toda a vida, dois dos três níveis da prática esportiva, dispostos no art. 4º da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023). Para tanto, é criado o Programa Bolsa-Treinador Social e Bolsa-Educador Social, que tem o objetivo de apoiar financeiramente profissionais que atuem em projetos esportivos, educativos e socioculturais de caráter social e de natureza não profissional.

Reconhecemos que o Estado brasileiro se estruturou, ao longo dos últimos 25 anos, no que se refere ao financiamento público do esporte nacional. São exemplos, a destinação de recursos lotéricos para o desenvolvimento esportivo, a Lei de Incentivo ao Esporte, criada em 2006, e o Bolsa-Atleta, política pública voltada à formação e ao desempenho de atletas inseridos no contexto competitivo.

No entanto, entendemos que essas políticas podem não contemplar a contento os inúmeros treinadores e educadores que atuam cotidianamente em projetos sociais e comunitários, em periferias urbanas, zonas rurais e regiões marcadas pela vulnerabilidade social. Diferentemente do alto rendimento, esses profissionais não têm como foco a formação de atletas de elite, mas sim o desenvolvimento humano.

No que se refere ao mérito educacional, a proposição revela-se de extrema importância, pois promove valores como disciplina, pertencimento e cidadania, além de oferecer alternativas concretas a problemas como evasão escolar, ociosidade e exposição à criminalidade. Ademais, valoriza e fomenta o potencial pedagógico que as manifestações esportivas geram em nossos estudantes.

Nesse sentido, concordamos com o autor da proposição, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

Dessa forma, o Programa Bolsa-Treinador Social e Bolsa-Educador Social constitui política pública moderna, socialmente estratégica e fiscalmente responsável,



alinhada à promoção da cidadania, à proteção da juventude e à construção de uma política de segurança pública orientada pela prevenção e pela antecipação social.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 281, de 2026.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator

